DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Conforme Lei Municipal nº 624, de 18 de outubro de 2017 e Artigo 54, da Lei Orgânica

www.florinea.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 51
Portarias 66

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Florínea, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Florínea poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.florinea.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Florínea
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699
Telefone: (18) 3377-0501
Site: www.florinea.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

Câmara Municipal de Florínea
CNPJ 49.898.505/0001-04
Avenida Prefeito José Alferes Filho, 308
Telefone: (18) 3377-1178
Site: www.camaraflorinea.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Florínea garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.florinea.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/florinea

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 888/2023
DE 16 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 674/2018 (REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA), NOS PONTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florinea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica criada junto ao quadro único de cargos dos servidores públicos municipais de Florinea, duas vagas para o cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE SOCIAL**, na quantidade, referência salarial e jornada de trabalho dispostas conforme quadro abaixo, passando a integrar a tabela de vencimentos da Prefeitura Municipal de Florinea:

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS CRIADAS	FORMA DE PROVIMENTO	REFERÊNCIA SALARIAL	JORNADA SEMANAL
Assistente Social	02	Efetivo/Concurso Público	14	30 hs

Art. 2º. Fica criado, junto ao quadro único de cargos da Prefeitura Municipal de Florinea, sob o regime estatutário, o cargo de provimento efetivo de **CONTADOR**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, com a carga horária semanal de 40 horas, a ser exercido por bacharel em Ciências Contábeis, com registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade ou por Técnico em Contabilidade inscrito no Conselho Regional de Contabilidade anteriormente a 01 de junho de 2015 e

CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

com registro ativo em referido conselho, enquadrado na referência salarial nº 25 da Tabela de Referências do Quadro de Servidores Públicos Municipais, constante do Anexo VIII da Lei Complementar nº 674/2018, de 20 de dezembro de 2018 e artigo 2º da Lei Complementar nº 872/2023.

Art. 3º. O Contador terá como atribuições:

- consolidar demonstrações contábeis;
- gerar os dados para preenchimento das guias;
- confrontar as informações contábeis com custos;
- trabalhar em equipe;
- elaborar a peça orçamentária anual, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;
- parametrizar aplicativos contábeis/fiscais e de suporte;
- preparar documentação p/certidões negativas;
- escriturar ficha de crédito de impostos;
- preparar documentação e relatórios auxiliares;
- acompanhar os trabalhos de fiscalização;
- participar de congressos, convenções e workshop;
- analisar os custos apurados;
- manter-se atualizado;
- notificar encerramento junto aos órgãos competentes;
- calcular os encargos sociais sobre a folha de pagamento;
- identificar possibilidade de redução de impostos;
- apurar os impostos devidos;
- definir a taxa de amortização, depreciação e exaustão;
- administrar fluxo de documentos;
- administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados;
- controlar impostos;
- elaborar juntamente com o setor de departamento de pessoal, folhas de pagamento ddos servidores;
- acompanhar a execução do orçamento;
- disponibilizar informações cadastrais aos bancos e fornecedores;
- zelar pelas informações;

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

- classificar o bem na contabilidade e no sistema patrimonial;
- atualizar procedimentos internos;
- preparar declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes;
- escriturar livros contábeis;
- falar corretamente;
- preparar obrigações trabalhistas;
- analisar balancete contábil;
- estruturar centros de custo;
- enviar boletins informativos;
- providenciar defesa;
- agir eticamente;
- fazer manutenção do plano de contas;
- preparar as notas explicativas das demonstrações contábeis;
- estruturar plano de contas conforme a atividade da empresa;
- intermediar acordos com os sindicatos;
- manter-se informado;
- emitir balancetes;
- demonstrar conhecimentos básicos de informática;
- compensar tributos;
- apontar as possibilidades de uso dos incentivos fiscais;
- identificar as necessidades de informações da municipalidade;
- agir com discrição;
- divulgar e consultar manuais;
- apurar custos;
- agir com dinamismo;
- guardar sigilo;
- demonstrar flexibilidade;
- solicitar aos órgãos regime especial de procedimentos fiscais, municipais, estaduais e federais;
- demonstrar objetividade;
- levantar informações para recuperação de impostos;
- orientar as áreas da municipalidade sobre custos;

CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

- enviar mensagens via correio eletrônico;
- definir procedimentos contábeis;
- raciocinar logicamente;
- disponibilizar documentos com controle;
- enquadrar a empresa em um sistema de tributação;
- utilizar telefone, internet e intranet;
- definir sistema de custo e rateios;
- preencher formulários específicos inerentes a atividade da empresa;
- classificar os documentos;
- prestar informações sobre balanços;
- gerar diário/razão;
- agir de forma educada;
- conciliar saldo de contas;
- atender a auditoria externa, em especial a do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Tribunal de Contas da União;
- atender e representar a municipalidade à outros Órgãos da esfera governamental, em especial a Câmara de Vereadores, Secretarias Estaduais, Ministérios, Instituto de Seguridade Social e demais autarquias e suas empresas;
- operar o sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- manter-se atualizado perante a legislação;
- calcular índices econômicos e financeiros;
- preencher o livro de apuração do lucro real;
- definir procedimentos internos;
- escriturar livros fiscais;
- elaborar projetos de lei que tratam a Lei Federal 4.320/1964;
- realizar o controle físico com o contábil;
- fazer relatórios gerenciais econômicos e financeiros;
- montar balanços e demais demonstrativos contábeis;
- comparecer às audiências trabalhistas;
- assessorar a gestão do gabinete e demais secretarias municipais;
- manter-se atencioso;

CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

- ministrar palestras, seminários e treinamentos solicitados pelo Prefeito e Gestor da Pasta;
- analisar os relatórios;
- registrar a movimentação dos ativos;
- justificar os procedimentos adotados;
- executar outras atividades correlatas interligadas com o seu cargo.

Art. 4º. Fica criado, junto ao quadro único de cargos da Prefeitura Municipal de Florínea, sob o regime estatutário, o cargo de provimento efetivo de **COORDENADOR DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS**, vinculado à Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, com a carga horária semanal de 40 horas, com Ensino Superior Completo em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo – COREN enquadrado na referência salarial nº 20 da Tabela de Referências do Quadro de Servidores Públicos Municipais, constante do Anexo VIII da Lei Complementar nº 674/2018, de 20 de dezembro de 2018 e artigo 2º da Lei Complementar nº 872/2023.

Art. 5º. O Coordenador da Unidade Básica de Saúde - UBS terá como atribuições:

- coordenar e supervisionar i setor de Vigilância Sanitária e Controle de Vetores;
- coordenar e supervisionar o Programa Saúde da Família;
- garantir atendimento de qualidade à população usuária dos serviços de saúde municipal;
- articular metas e indicadores em conformidade com as diretrizes e prioridades definidas pela Estratégia de saúde da Família, considerando as peculiaridades locais;
- realizar planos, programas e projetos, aprovados pela Secretaria Municipal de Higiene e Saúde;
- assegurar o funcionamento dos equipamentos sob sua responsabilidade, visando atendimento digno ao usuário;
- promover o contínuo desenvolvimento das relações interpessoais na Estratégia Saúde da Família;
- dirigir as ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada em equipe multidisciplinar e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária;
- realiza o cuidado integral à saúde da população, no âmbito da Estratégia Saúde da Família, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, etc);

- assessora na articulação e implementação de práticas de microrregulação na Unidade Básica de Saúde, tais como: gestão de filas de espera de exames/procedimentos e consultas descentralizadas, propiciando a comunicação entre as unidades de saúde da atenção primária, centrais de regulação e serviços especializados, com pactuação de fluxos e protocolos com apoio matricial presencial ou por sistemas informatizados de regulação do acesso, entre outros;
- assessora o desenvolvimento de ações, articulação com instituições e promoção do acesso aos trabalhadores, para formação e garantia de educação permanente continuada aos profissionais de saúde de todas as equipes que atuam na Estratégia Saúde da Família.

Art. 6º. O cargo de provimento efetivo de Clínico Geral que possuía carga horária semanal de 40 horas. Passa a ter a carga horária de 24 horas semanais.

Parágrafo Único. O cargo de provimento efetivo de Clínico Geral que se encontrava enquadrado na referência nº 35 da Tabela de vencimentos do funcionalismo geral, passa a ser enquadrada na referência nº 32 da Tabela de vencimentos do funcionalismo geral.

Art. 7º. Ficam extintas do quadro de cargos dos servidores públicos municipais, as seguintes vagas concernentes aos respectivos cargos de provimento efetivo, nas quantidades abaixo especificadas:

QUANTIDADE DE VAGAS EXTINTAS	CARGOS RESPECTIVOS
01	Pedreiro
02	Serviços Gerais

Art. 8º. O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00, segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, serão suportadas pelo orçamento estimado e previsto para o exercício de 2023.

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florinea/SP, 16 de junho de 2023.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado no local de costume, na data supra.

Eliseu Malaquias
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

ANEXO I

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

1. Demonstrativo analítico do impacto:

Vagas	Cargo	Referência	Remuneração Básica	Total
02	Assistente Social	14	R$ 2.380,01	R$ 4.760,02
01	Contador	25	R$ 4.494,43	R$ 4.494,43
01	Coordenador do UBS	20	R$ 3.261,01	R$ 3.261,01
			TOTAL	**R$ 12.515,46**

DESPESA CARGO / CRIADO	Impacto A. 2023-2ºs.	Impacto Ano 2024	Impacto Ano 2025	Impacto Ano 2026
3.1.90.11 – Vctos e Vant. Fixas – P. Civil	75.092,76	150.185,52	150.185,52	150.185,52
13º SALÁRIO	5.817,23	12.515,46	12.515,46	12.515,46
1/3 FÉRIAS	1.745,16	3.754,63	3.754,63	3.754,63
3.1.90.13 – Obrigações Patronais (21,0%)	15.769,47	31.538,95	31.538,95	31.538,95
TOTAL	**98.424,62**	**197.994,56**	**197.994,66**	**197.994,56**

2. Medidas de Compensação:

2.1. Para 01 (uma) vaga para o Cargo de Assistente Social:

CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

01 (uma) vaga será destinada através de certame próprio (concurso público) para a área da educação municipal, ocasião em que será suportada com os valores provenientes do repasse dos 30% (trinta por cento) do FUNDEB, efetuados pelo Governo Federal.

2.2. Para o Cargo de Contador, 01 (uma) vaga Cargo Assistente Social e Cargo de Coordenador do UBS e 02 (dois cargos) Clínico Geral, onde houve a diminuição da carga horária e da referência salarial:

Vagas	Cargo	Referência	Remuneração Básica	Total
01	Pedreiro	3	R$ 1.321,46	R$ 1.321,46
02	Serviços Gerais	3	R$ 1.321,46	R$ 2.642,92
02	Clínico Geral (Diferença Mudança Ref. 35 p/ 32)	Referência Atual 35 Referência Nova 32	R$ 15.471,55 R$ 10.999,26	R$ 8.944,58
			TOTAL	**R$ 12.908,96**

TOTAL DO IMPACTO CRIADO

DESPESAS CRIADAS	R$ 12.515,46
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS	R$ 12.908,96
IMPACTO NEGATIVO MENSAL	**(-) R$ 393,50**

TOTAL DAS DESPESAS CRIADAS NOS ORÇAMENTOS

EXERCÍCIO	
2023 – MÊS 07 A 12/Previsão (12 meses)	(-) R$ 2.361,00
2024	(-) R$ 5.115.50

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

2025	(-) R$ 5.115.50
TOTAL	**(-) R$ 12.592,00**

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 889/2023
DE 16 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO SUSTENTÁVEL – IPTU VERDE, NO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florinea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DO IPTU VERDE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Florínea, o Programa IPTU Verde, cujo objetivo é fomentar medidas sustentáveis voltadas à redução de consumo de recursos naturais e de impactos ambientais no município de Florínea, em contrapartida à concessão de redução de alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos quais tenham sido comprovadamente incorporadas os critérios de sustentabilidade ambiental.

Art. 2º O Programa IPTU Verde tem por objetivos:

I - melhorar a qualidade de vida da população;

II - minimizar os impactos ao meio natural;

III - tornar mais eficiente o desempenho urbanístico;

IV - reduzir as demandas hídricas, energéticas e alimentares das edificações;

V - ampliar a inclusão social e econômica dos cidadãos; e

VI - motivar o êxito tributário com a participação cidadã.

Parágrafo único: A redução a que se refere o caput deste artigo será aplicada às novas construções, bem como às edificações existentes que realizarem ampliações, reformas ou comprovem que já possuem dispositivos e/ou medidas que se enquadrem nesta Lei Complementar.

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS MUNICÍPIO DE FLORÍNEA

Art. 3º Será concedida a redução na alíquota do IPTU aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica, incluindo condomínios horizontais e verticais, que adotarem as seguintes medidas:

I - Sistema de captação e reuso da água da chuva por meio de cisterna ou armazenamento simples por meio de calhas e tambores protegidos, com capacidade mínima de 400 litros;

II - Sistema de aquecimento hidráulico solar por meio de instalação de boiler e placa solar integrados ao sistema hidráulico do imóvel;

III - Sistema de geração de energia fotovoltaica por meio de instalação de placas fotovoltaicas integradas ao sistema elétrico do imóvel;

IV - Áreas permeáveis acima de 20% (vinte por cento) da área do terreno, para retenção e infiltração das águas pluviais provenientes do imóvel, além do cultivo de horta orgânica e/ou plantio de espécie arbórea nativa, exótica ou frutífera;

V - Passeio público ecológico por meio de instalação de piso permeável ou faixa de serviço permeável com medida mínima de 40% (quarenta por cento), plantio da arborização urbana de espécies indicadas pela Municipalidade e instituição do espaço árvore com medidas mínimas de 40% (quarenta por cento) de largura do passeio público e dobro da metragem para o comprimento com área permeável e identificação por meio de placa indicativa padronizada;

VI - Adoção de área verde pública por meio de termo de parceria com a Municipalidade e colaboração financeira e/ou operacional para manutenção e renovação de áreas verdes, praças, canteiros e outras de interesse ambiental;

VII - Iluminação natural e ventilação cruzada por meio de instalações que promove a movimentação do ar no interior das edificações sem a indução de nenhum sistema mecânico, além de utilizar a luz solar como principal fonte de claridade dos ambientes internos, respeitando a pintura com cores claras;

VIII - Madeira legal certificada ou de reflorestamento por meio apresentação da nota fiscal da aquisição da madeira, do Documento de Origem Florestal (DOF) em caso de madeira nativa e do CTF Ibama ou Cadmadeira do estabelecimento comercial revendedor;

IX - Pé direito alto por meio de construções a partir de 03 (três) metros de altura, visando maior conforto térmico e luz natural ao ambiente;

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

X - Telhado verde por meio de instalação de tecnologia apropriada com o plantio adequado de vegetação.

Parágrafo único: Os benefícios podem ser acumulativos.

Art. 4º A porcentagem de redução da alíquota do IPTU será concedida nas seguintes proporções:

I - 2% (dois por cento) nos casos de:

a) sistema de captação e reuso da água da chuva;

b) áreas permeáveis acima de 20% (vinte por cento);

c) passeio público ecológico;

d) adoção de área verde pública;

e) iluminação natural e ventilação cruzada;

II - 3% (três por cento) nos casos de:

a) madeira legal certificada ou de reflorestamento;

b) pé direito alto, a partir de 03 (três) metros;

III - 4% (quatro por cento) nos casos de:

a) sistema de aquecimento hidráulico solar;

b) sistema de geração de energia fotovoltaica;

c) telhado verde.

§ 1º Caso o imóvel tenha mais de uma das adequações previstas no art. 3º desta Lei Complementar, os descontos serão somados até o limite máximo de redução de 25% (vinte e cinco por cento) na alíquota.

§ 2º O contribuinte autorizará o ingresso da fiscalização sempre que notificado para os fins da presente Lei Complementar.

Art. 5º O contribuinte de imóveis não edificados fará jus a isenção de 2,5% (dois e meio por cento), desde que realizadas as seguintes medidas:

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

I - possuir o terreno com fechamento de divisas em alvenaria de bloco cerâmico ou bloco de concreto;

II - dispor de passeio público ecológico com a respectiva arborização urbana e espaço árvore;

III - manter o terreno capinado, drenado e limpos de qualquer tipo de resíduos.

Parágrafo único. O contribuinte autorizará o ingresso da fiscalização sempre que notificado para os fins da presente Lei Complementar.

Art. 6º Os interessados em obter o benefício tributário poderão protocolar o requerimento e sua justificativa no Departamento de Tributação, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada por meio de laudo técnico, relatório fotográfico, notas fiscais e outros documentos necessários.

§ 1º O requerimento será analisado em conjunto com a Secretaria de Obras, Serviço e Engenharia, o qual examinará os conceitos de sustentabilidade.

§ 2º O incentivo fiscal será aplicado ao imóvel a partir do exercício seguinte ao de sua solicitação e respectiva concessão.

Art. 7º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar quite com suas obrigações tributárias ou estar adimplente com acordo de parcelamento efetuado perante a Municipalidade.

Art. 8º A concessão do benefício referido no art. 5º desta Lei Complementar serão precedidos de procedimento administrativo, no qual deverá constar:

I -requerimento formal por parte do contribuinte;

II -documentação comprobatória da execução das ações referidas nos art. 3º desta Lei Complementar;

III - comprovação da adimplência referida no caput do art. 7º desta Lei Complementar;

IV -parecer técnico da Secretaria de Obras, Serviço e Engenharia;

V -parecer técnico do Departamento de Meio Ambiente;

VI -parecer jurídico; e

VII -ato concessivo do Prefeito Municipal.

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Parágrafo único. Para o fim do disposto no caput deste artigo, poderá ser exigida documentação complementar, a critério das autoridades ambiental e tributária.

CAPÍTULO III
DA EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 9º O benefício será extinto quando:

I - o proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão da redução;

II - o beneficiário tornar-se inadimplente de qualquer tributo ou acordo de parcelamento, perante a Municipalidade;

III - o interessado não fornecer as informações solicitadas pela Administração no prazo solicitado;

IV - não solicitar a renovação do benefício anualmente, até o dia 30 de outubro de cada ano;

V - comprovação de dolo, fraude ou simulação em relação às informações prestadas, ficando o contribuinte incentivado impedido de solicitar novo benefício nos 05 (cinco) exercícios seguintes ao de sua exclusão.

Parágrafo único. Ressalvado o disposto no inciso V deste artigo, a perda do benefício ocorrerá no exercício seguinte aquele em que ocorreu a hipótese de exclusão.

Art. 10. O beneficiado pelo incentivo deverá comunicar ao Departamento de Obras, Serviço e Engenharia e Projetos qualquer fato que implique desatendimento das condições para manutenção do incentivo.

Art. 11. A obtenção do incentivo fiscal, ora instituído, não exime o beneficiário do cumprimento integral da legislação ambiental, urbanística, edilícia e demais normas legais aplicáveis.

Art. 12. O incentivo fiscal de que trata esta Lei Complementar será administrado pela Secretaria de Administração.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, onerarão a dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei Complementar.

CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias depois da data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Florinea/SP, 16 de junho de 2023.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado no local de costume, na data supra.

Eliseu Malaquias
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

LEI Nº 891/ 2023.
DE 16 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2024 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PAULO EDUARDO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÍNEA, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2024 orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, despesas de caráter continuado e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - ações de educação básica e saúde pública;

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

II - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
III - melhoria da infra-estrutura urbana;
IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
V - assistência à criança e ao adolescente;
VI - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2024 são os projetos especificados no Anexo de Prioridades e Metas, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas que deverão observar os seguintes objetivos:

I - o desenvolvimento urbano;
II - o desenvolvimento administrativo;
III - o desenvolvimento social;
IV - o desenvolvimento educacional;
V - o desenvolvimento cultural.

Art. 4º - Ficam fazendo parte integrante desta lei os demonstrativos de metas, planejamento, riscos fiscais, estrutura de registros e unidades orçamentárias e executoras, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, as portarias nº 470 e 471/04 e suas posteriores alterações da Secretaria do Tesouro Nacional, contendo:

- Anexo IV – Estrutura de órgãos, unidades orçamentárias e executoras;
- Anexo V - Descrição dos Programas governamentais Metas/Custos para o exercício;
- Anexo VI – Planejamento Orçamentário – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:

a) demonstrativo I – Metas Anuais;
b) demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

c) demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
d) demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
e) demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
f) anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências;

Parágrafo Único: para cumprimento do disposto no § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, o executivo realizará audiências públicas para discussão das metas e prioridades, antes do envio de cada projeto à Câmara de Vereadores, no prazo fixado no *"caput"*, ficando garantida a participação popular.

Art. 5º - A Lei Orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no mínimo 0,50% (meio por cento) da receita corrente líquida apurada no 2º Quadrimestre do exercício de 2023, a ser prevista na proposta orçamentária.

§ 1º - O valor fixado de "reserva de contingências" terá como critério de utilização o atendimento de passivos contingentes, requisitórios de pequena monta e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º - No caso de não ocorrer passivos contingentes até o encerramento do 2º quadrimestre do exercício de 2024, o valor da Reserva de Contingência poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares.

CAPÍTULO III
DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreenderá o orçamento fiscal, será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101 de 04 de

CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Maio de 2000, portarias interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e normas aplicáveis à contabilidade pública.

§ 1º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por programa, função, sub-função, categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos das Portarias do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º - O Prefeito Municipal discriminará, o desdobramento suplementar da classificação da despesa, relativa a sub-elementos da despesa, conforme portaria nº 163 (atualizada) e portaria 448/2002, ou desmembramento por fonte de recursos, conforme novas regras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Projeto AUDESP.

Art. 7º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2024, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual, a ser estabelecido, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que demonstrada a fonte de recursos para sua aplicação.

Art. 8º - A proposta que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;
II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários ou encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;
III - a previsão para operações de crédito constará da proposta Orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

Art. 9º - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no interstício do mês, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações.

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Art. 10 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º - As despesas serão pagas de acordo com a fonte de recursos que foram efetivamente empenhadas, admitindo-se a alteração da fonte, somente através da anulação do empenho e locação em outra fonte, não sendo permitida a inversão.

§ 3º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 4º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 11 - Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em Lei Municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 12 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas Leis instituidoras, Leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

Art. 13 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2024, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de

CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II - transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III - eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV - saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de Fevereiro de 2000.

Art. 14 - Na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

CAPÍTULO IV
DO CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 15 – Se verificado, ao encerramento de cada bimestre, que a execução da despesa orçamentária, empenhada e liquidada ultrapasse a 99,50% (noventa e nove e meio por cento) da receita efetivamente arrecadada, o Executivo e o Legislativo determinarão a

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, o Chefe dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 16 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 17 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2024 e a remeterá ao Executivo até 10 de setembro de 2023, para consolidação ao Orçamento Geral do Município.

§ 1º - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo em 31 de agosto de 2023, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente liquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - A Secretaria de Finanças ajustará, quando necessário, a proposta Orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

§ 3º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do art. 18, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

§ 4º - O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 18 - Os valores da receita e da despesa orçados a preços de 2023 serão corrigidos para o exercício futuro, levando-se em conta a perspectiva inflacionária.

Art. 19 - A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal, obtida nos doze (12) meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta anual.

§ 1º - Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média, serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e corrigidos, por índice oficial de preços.

§ 2º - Na estimativa da receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

CAPÍTULO V
DOS REPASSES A ENTIDADES DO 3º SETOR

Art. 20 - Os repasses de recursos à entidades do terceiro setor, de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/00, através de subvenções, auxílios, contribuições ou termo de fomento, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1º - O Poder Executivo deverá elaborar termo de chamamento e classificação para habilitação de entidades interessadas em receber os referidos recursos, para cumprimento de plano de trabalho previamente estabelecido.

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

§ 2º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior convênios ou contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para serviços de saúde pública, nos termos do parágrafo 1º do art. 199 da Constituição Federal.

§ 3º - No caso de inviabilidade de competição, poderá haver a declaração de inexigibilidade do chamamento público, na hipótese prevista nos arts. 31 e 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014, devidamente justificados e formalizados em autos próprios, garantida a transparência e publicidade.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 21 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante Lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, parágrafo único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e,
II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do *caput*; e,
III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do *caput*.

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 22 – No exercício financeiro de 2024 poderá ser alterada a estrutura de cargos e salários da municipalidade, bem como a realização de concurso público e lotação de cargos.

Parágrafo único. A lei que autorizar a criação e alteração de cargos deverá conter, obrigatoriamente, demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Federal nº 101/00.

Art. 23 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VII
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO

Art. 24 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos do Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 25 - Os créditos suplementares serão abertos por decreto do Executivo.

Art. 26 - Observadas as Prioridades e Metas a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo Único - Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, o art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII
DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 – O Poder Executivo poderá propor ao Legislativo, projeto de lei versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral e não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 28 - O Poder Executivo poderá encaminhar ainda à Câmara Municipal Projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e,

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO IX
DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS

Art. 29 – O poder executivo incluirá na proposta orçamentária anual, Reserva de Contingência, em caráter suplementar a constante da lei de diretrizes orçamentárias, para fazer face ao percentual estabelecido no § 1º do art. 93-A.

Art. 30 - Por ocasião da elaboração dos orçamentos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Planos Plurianuais a que se refere o artigo 93 da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo deverá realizar audiências amplamente divulgadas, para discussão, com a população, das matérias mencionadas.

§1º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III, do § 2º, do Art. 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§3° É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §2º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no §9º, do Art. 165, da Constituição Federal.

§4° As programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§5º Quando a transferência obrigatória da União, para a execução da programação prevista no §3º deste artigo, for destinada ao Município, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do Art. 169, da Constituição Federal.

§6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do §3º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – Até 30 (trinta) dias após o término do previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV – Se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.

§7º Após o prazo previsto no inciso IV, do §6º, as programações orçamentárias previstas no §3º não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §6º.

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

§8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §3º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§9º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no §3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§10. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atendam de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria."

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 – O Prefeito enviará até o dia 30 de setembro de 2023, Projeto de Lei do Orçamento Anual a Câmara Municipal, que o apreciará, até a última Sessão Ordinária de 2023, devolvendo-se a seguir para sanção.

Parágrafo único – No caso de não ocorrer à apreciação do Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2024, no prazo definido no *caput* deste artigo, poderá o Poder Executivo executar 1/12 (um doze avos) mensalmente, do valor das despesas previstas de custeio e resgates da dívida fixada na dotação inicial da lei orçamentária de 2023.

Art. 32 - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar e divulgar, por meio de políticas públicas municipais, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), que visam ações e programas para erradicar a pobreza, promover a prosperidade e o bem-estar para todos, proteger o meio ambiente e enfrentar as mudanças climáticas.

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Art. 33 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações nos quadros e anexos do Plano Plurianual - PPA decorrentes das atualizações constantes desta Lei e da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Art. 34 - A realização de despesas deverá condicionar-se aos sistemas de controles institucionalizados que permitam assegurar o adequado domínio do controle geral e analítico da execução orçamentária e o rápido atendimento às necessidades da população, com vistas a uma maior eficiência na administração orçamentária e financeira da Municipalidade.

Art. 35 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florinea - SP, em 16 de junho de 2023.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registro no local de costume, na data supra

Eliseu Malaquias
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

ANEXOS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

LEI Nº 892/2023.
DE 16 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PPA PLANO PLURIANUAL 2022/2025 - LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou ele sanciona e promulga seguinte **LEI:**

Art. 1º - Ficam alterados os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 805/2021 de 04 de novembro de 2021 e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 844/2022 de 20 de junho de 2022 e anexos da LOA – Lei orçamentária Anual para o exercício de 2023, Lei nº 871/2022 de 15 de dezembro de 2022, nos seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2023, Crédito Adicional Suplementar, nos termos do inciso I do art. 41, da lei 4.320/64 no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	SUPLEMENTAÇÃO	

CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

.02		PODER EXECUTIVO	
02.03		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.03.05		CRECHE	
	12.	EDUCAÇÃO	
	12. 365.	EDUCAÇÃO INFANTIL	
	12. 365. 0005	ASSISTENCIA A EDUCAÇÃO	
12.365.0005.2.016		MANUTENÇÃO DA CRECHE	
(147) 3.3.90.30.00	1	Material de Consumo	15.000,00
(150) 3.3.90.39.00	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica	30.000,00
(151) 3.3.90.46.00	1	Auxilio Alimentação	15.000,00
02.03		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.03.07		MERENDA ESCOLAR	
	12.	EDUCAÇÃO	
	12. 306.	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
	12. 306. 0005.	ASSISTENCIA A EDUCAÇÃO	
12.306.0005.2.022		MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO	
(158) 3.3.90.30.00	1	Material de Consumo	80.000,00
(159) 3.3.90.30.00	2	Material de Consumo	50.000,00
(161) 3.3.90.39.00	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica	30.000,00
02.04		SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE	
02.04.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	

CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

		10.	**SAÚDE**	
		10. 301.	**ATENÇÃO BASICA**	
		10. 301. 0004.	**ASSISTENCIA A SAÚDE**	
10.301.0004.2.027			**MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE**	
(173) 3.3.90.39.00 **10.301.0004.2.097**		1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica **CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA**	100.000,00
(200) 3.3.90.30.00		5	Material de consumo	10.000,00
(201) 3.3.90.39.00 **10.301.0004.2.098**		5	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica **CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	50.000,00
(203) 3.3.90.39.00 **10.301.0004.2.099**		5	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica **CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**	20.000,00
(192) 3.3.90.30.00 **10.301.0004.2.100**		5	Material de consumo **CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	
(208) 3.3.90.30.00		5	Material de Consumo	10.000,00
(209) 3.3.90.39.00		5	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica	10.000,00
.02.05			**SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL**	
.02.05.01			**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
		08.	**ASSISTENCIA SOCIAL**	
		08. 244.	**ASSISTENCIA COMUNITARIA**	

CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

	08. 244. 0003.	AÇÃO SOCIAL	
08.244.0003.2.061		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL BEM ESTAR SOCIAL	
(219) 3.1.90.16.00	1	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	12.000,00
(224) 3.3.90.36.00	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Física	20.000,00
	08.	ASSISTENCIA SOCIAL	
	08. 244.	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
	08. 244. 0021.	ASSISTENCIA A FAMILIA	
08.244.0021.2.054		MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL CRAS	
(245) 3.3.90.30.00	1	Material de Consumo	5.000,00
(246) 3.3.90.39.00	1	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	20.000,00
.02.05		SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	
.02.05.02		FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
	08.	ASSISTENCIA SOCIAL	
	08. 243.	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
	08. 243. 0003.	AÇÃO SOCIAL	
08.243.0015.2.029		CASA DE ACOLHIDA MUNICIPAL	
(266) 3.1.90.11.00	1	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
(267) 3.1.90.13.00	1	Obrigações Patronais	

CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

			10.000,00
(268) 3.3.90.16.00	1	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	5.000,00
(270) 3.3.90.30.00	1	Material de Consumo	10.000,00
(272) 3.3.90.39.00	1	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	5.000,00
.02.05		**SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL**	
.02.05.03		**FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**	
	08.	**ASSISTENCIA SOCIAL**	
	08. 241.	**ASSISTENCIA AO IDOSO**	
	08. 241. 0003.	**AÇÃO SOCIAL**	
08.241.0003.2.031		**MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI**	
(280) 3.3.90.16.00	1	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	5.000,00
(282) 3.3.90.39.00	1	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	15.000,00
(283) 3.3.90.46.00	1	Auxilio Alimentação	2.000,00
02.06		**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**	
02.06.01		**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**	
	13.	**CULTURA**	
	13. 392.	**DIFUSÃO CULTURAL**	
	13. 392. 0005.	**ASSISTENCIA A EDUCAÇÃO**	
13.392.0005.2.026		**MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PUBLICA**	
(292) 3.1.90.16.00	1	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.000,00

CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

	13. 392.	**DIFUSÃO CULTURAL**	
	13. 392. 0016.	**CULTURA TRADICIONAL**	
13.392.0016.2.043		**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA**	
(301) 3.3.90.36.00	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	10.000,00
(302) 3.3.90.39.00	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica	50.000,00
02.11		**DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTE**	
02.11.01		**DIRETORIA ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO**	
	27.	**DESPORTO E LAZER**	
	27. 812.	**DESPORTO COMUNITARIO**	
	27. 812. 0006.	**ESPORTE E RECREAÇÃO**	
27.812.0006.2.042		**PROGRAMA DE ESPORTE MUNICIPAL**	
(325) 3.3.90.39.00	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica	30.000,00
02.13		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**	
02.13.01		**LOGRADOUROS**	
	15.	**URBANISMO**	
	15. 451.	**INFRA-ESTRUTURA URBANA**	
	15.451.0007 .	**INFRA-ESTRUTURA URBANA**	
15.451.0025.2.107		**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**	
(332) 3.3.90.30.00	1	Material de Consumo	30.000,00

CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

02.13		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
02.13.03		CEMITERIO	
	15.	URBANISMO	
	15. 451.	INFRA-ESTRUTURA URBANA	
	15. 451.		
	0010.	SERVIÇOS FUNERARIOS	
15.451.0010.2.039		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERARIOS	
(345) 3.3.90.39.00	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica	30.000,00
02.14		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE	
02.14.01		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE	
	20.	AGRICULTURA	
	20. 606.	EXTENSÃO RURAL	
	20. 606.		
	0014.	ASSISTENCIA A AGRICULTURA	
20.606.0014.2.062		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E PECUARIA E MEIO AMBIENTE	
(373) 3.3.90.30.00	1	Material de Consumo	88.000,00
		TOTAL	800.000,00

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes de:

CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

a) **SUPERÁVIT FINANCEIRO,** no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), nos termos do inciso I do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de inclusão de projetos/investimentos a serem custeados com reforços da União ou do Estado, e com recursos de Superávit Financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florinea/SP, 16 de junho de 2023.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado no local de costume, na data supra.

Eliseu Malaquias
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

LEI Nº 893/2023.
DE 16 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PPA PLANO PLURIANUAL 2022/2025 - LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou ele sanciona e promulga seguinte **LEI:**

Art. 1º - Ficam alterados os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 805/2021 de 04 de novembro de 2021 e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 844/2022 de 20 de junho de 2022 e anexos da LOA – Lei orçamentária Anual para o exercício de 2023, Lei nº 871/2022 de 15 de dezembro de 2022, nos seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2023, Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso II do art. 41, da lei 4.320/64 no valor de R$ 40.901,93 (quarenta mil novecentos e um reais e noventa e três centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	CREDITO ADICIONAL ESPECIAL	
.02	PODER EXECUTIVO	

CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

.02.05		SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	
.02.05.01		SOCIAL	
	08.	ASSISTENCIA SOCIAL	
	08. 244.	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
	08. 244.		
	0003.	AÇÃO SOCIAL	
08.244.0003.1.118		CONVENIO APRIMORAMENTO DO CADUNICO - FASE 1	
(XXX) 3.3.90.30.00	5	Material de Consumo	4.000,00
(XXX) 4.4.90.52.00	5	Equipamentos e Material Permanente	26.865,71
08.244.0003.1.XXX		BENEFICIOS EVENTUAIS	
(XXX) 3.3.90.32.00	2	Material Distribuição Gratuita	10.036,22
		TOTAL	40.901,93

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes:

a) **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, no valor de R$ 10.036,22 (dez mil trinta e seis reais e vinte e dois centavos), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Cat.	RECEITAS	R$ (Reais)
1724.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	10.036,22
	TOTAL DO EXCESSO	10.036,22

CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

b) **ANULAÇÃO** parcial ou total de dotações orçamentárias nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 30.865,71 (trinta mil oitocentos e sessenta e cinco mil e setenta e um centavos):

(-)		ANULAÇÕES	
.02		PODER EXECUTIVO	
.02.05		SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	
.02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.		ASSISTENCIA SOCIAL	
08. 244.		ASSISTENCIA COMUNITARIA	
08. 244. 0003.		AÇÃO SOCIAL	
08.244.0003.1.118		CONVENIO APRIMORAMENTO DO CADUNICO - FASE 1	
(400) 3.3.90.30.00	2	Material de Consumo	20.654,35
(401) 3.3.90.39.00	2	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	130,00
08.244.0003.2.061		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL BEM ESTAR SOCIAL	
(228) 4.4.90.51.00	1	Obras e Instalações	10.081,36
			TOTAL 30.865,71

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2023, Crédito Adicional Suplementar, nos termos do inciso I do art. 41, da lei 4.320/64 no valor de R$ 18.720,00 (dezoito mil setecentos e vinte reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

(+)	SUPLEMENTAÇÃO
.02	PODER EXECUTIVO
.02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
.02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA

CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

		SOCIAL	
	08.	ASSISTENCIA SOCIAL	
	08. 244.	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
	08. 244.		
	0003.	AÇÃO SOCIAL	
08.244.0003.1.125		APRIMORAMENTO DA VIGILÂNCIA	
(418) 3.3.90.39.00	2	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	18.720,00
		TOTAL	18.720,00

Art. 5º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial Suplementar aberto pelo artigo 4º, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO** parcial ou total de dotações orçamentárias nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 18.720,00 (dezoito mil setecentos e vinte reais):

	(-)	ANULAÇÕES	
.02		PODER EXECUTIVO	
.02.05		SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	
.02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	08.	ASSISTENCIA SOCIAL	
	08. 244.	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
	08. 244.		
	0003.	AÇÃO SOCIAL	
08.244.0003.1.125		APRIMORAMENTO DA VIGILÂNCIA	
(417) 3.3.90.30.00	2	Material de Consumo	18.720,00
		TOTAL	18.720,00

CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Art. 6º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de inclusão de projetos/investimentos a serem custeados com reforços da União ou do Estado, e com recursos de Superávit Financeiro.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florinea/SP, 16 de junho de 2023.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado no local de costume, na data supra.

Eliseu Malaquias
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

LEI Nº 894/2023.
DE 16 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PPA PLANO PLURIANUAL 2022/2025 - LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou ele sanciona e promulga seguinte **LEI:**

Art. 1º - Ficam alterados os anexos II e III relativo às metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 805/2021 de 04 de novembro de 2021 e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, Lei Municipal nº 844/2022 de 20 de junho de 2022 e anexos da LOA – Lei orçamentária Anual para o exercício de 2023, Lei nº 871/2022 de 15 de dezembro de 2022, nos seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2023, Crédito Adicional Especial, nos termos do inciso II do art. 41, da lei 4.320/64 no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+) CREDITO ADICIONAL ESPECIAL
.02	PODER EXECUTIVO
02.13	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.13.08	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
11.	TRABALHO
11. 334.	FOMENTO AO TRABALHO

CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

11.334. 0026.		**DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**	
11.334.0026.1.XXX		**EMENDA PARLAMENTAR - DEP. LUIZ CARLOS MOTTA - 1**	
(XXX) 4.4.90.51.00	5	Obras e Instalações (COD. APLIC. 800.000)	100.000,00
11.334.0026.1.XXX		**EMENDA PARLAMENTAR - DEP. LUIZ CARLOS MOTTA - 2**	
(XXX) 4.4.90.51.00	5	Obras e Instalações (COD. APLIC. 800.000)	150.000,00
		TOTAL	**250.000,00**

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Cat.	RECEITAS	R$ (Reais)
2414.99.0.00.00	OUTRAS TRANSF. DE CONV. UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	250.000,00
	TOTAL DO EXCESSO	**250.000,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2023, Crédito Adicional Suplementar, nos termos do inciso I do art. 41, da lei 4.320/64 no valor de R$ 120.161,44 (cento e vinte mil cento e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	SUPLEMENTAÇÃO	
.02		**PODER EXECUTIVO**	
02.04		**SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE**	
02.04.01		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.		**SAÚDE**	
10. 301.		**ATENÇÃO BASICA**	
10. 301. 0004.		**ASSISTENCIA A SAÚDE**	
10.301.0004.2.09 7		**CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA**	
(200) 3.3.90.30.00	5	Material de consumo	50.000,00

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

(201) 3.3.90.39.00	5	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica	70.161,44
		TOTAL	**120.161,44**

Art. 5º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial Suplementar aberto pelo artigo 4º, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO** parcial ou total de dotações orçamentárias nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de 120.161,44 (cento e vinte mil cento e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos):

	(-)	ANULAÇÕES	
.02		PODER EXECUTIVO	
02.03		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.03.01		ENSINO INFANTIL	
	12		
	.	EDUCAÇÃO	
12. 365.		EDUCAÇÃO INFANTIL	
12. 365. 0005		ASSISTENCIA A EDUCAÇÃO	
12.365.0005.2.01			
5		MANUTENÇÃO DA PRE ESCOLA	
(80) 4.4.90.52.00	1	Equipamentos e Material Permanente	60.161,44
02.04		SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE	
02.04.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	10		
	.	SAÚDE	
10. 301.		ATENÇÃO BASICA	
10. 301. 0004.		ASSISTENCIA A SAÚDE	
10.301.0004.2.05			
9		PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMILIA - ESF	
(196) 4.4.90.51.00	1	Obras e Instalações	20.000,00
10.752.0008.1.02			
1		IMPLEMENTAÇÃO DA ENERGIA FOTOVOTAICA - SAÚDE	
(213) 3.3.90.39.00	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica	20.000,00

CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

(214) 4.4.90.51.00	1	Obras e Instalações	20.000,00
		TOTAL	**120.161,44**

Art. 6º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de inclusão de projetos/investimentos a serem custeados com reforços da União ou do Estado, e com recursos de Superávit Financeiro.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florinea/SP, 16 de junho de 2023.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado no local de costume, na data supra.

Eliseu Malaquias
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

DECRETO Nº 042/2023.
DE 16 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PPA PLANO PLURIANUAL 2022/2025 - LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2023, Crédito Adicional Suplementar, pela Lei n.º 892 de 16 de junho de 2023, nos termos do inciso I do art. 41, da lei 4.320/64 no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	SUPLEMENTAÇÃO	
.02		PODER EXECUTIVO	
02.03		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.03.05		CRECHE	
	12.	EDUCAÇÃO	
	12. 365.	EDUCAÇÃO INFANTIL	
	12. 365. 0005	ASSISTENCIA A EDUCAÇÃO	
12.365.0005.2.016		MANUTENÇÃO DA CRECHE	
(147) 3.3.90.30.00	1	Material de Consumo	15.000,00
(150) 3.3.90.39.00	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica	30.000,00
(151) 3.3.90.46.00	1	Auxilio Alimentação	

CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

			15.000,00
02.03		**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
02.03.07		**MERENDA ESCOLAR**	
	12.	**EDUCAÇÃO**	
	12. 306.	**ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**	
	12. 306. 0005.	**ASSISTENCIA A EDUCAÇÃO**	
12.306.0005.2.022		**MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO**	
(158) 3.3.90.30.00	1	Material de Consumo	80.000,00
(159) 3.3.90.30.00	2	Material de Consumo	50.000,00
(161) 3.3.90.39.00	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica	30.000,00
02.04		**SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE**	
02.04.01		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
	10.	**SAÚDE**	
	10. 301.	**ATENÇÃO BASICA**	
	10. 301. 0004.	**ASSISTENCIA A SAÚDE**	
10.301.0004.2.027		**MANUTENÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE**	
(173) 3.3.90.39.00	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica	100.000,00
10.301.0004.2.097		**CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA**	
(200) 3.3.90.30.00	5	Material de consumo	10.000,00
(201) 3.3.90.39.00	5	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica	50.000,00
10.301.0004.2.098		**CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	
(203) 3.3.90.39.00	5	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica	20.000,00

CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

10.301.0004.2.099		**CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**	
(192) 3.3.90.30.00	5	Material de consumo	
10.301.0004.2.100		**CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**	
(208) 3.3.90.30.00	5	Material de Consumo	10.000,00
(209) 3.3.90.39.00	5	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica	10.000,00
.02.05		**SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL**	
.02.05.01		**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**	
	08.	**ASSISTENCIA SOCIAL**	
	08. 244.	**ASSISTENCIA COMUNITARIA**	
	08. 244. 0003.	**AÇÃO SOCIAL**	
08.244.0003.2.061		**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL BEM ESTAR SOCIAL**	
(219) 3.1.90.16.00	1	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	12.000,00
(224) 3.3.90.36.00	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Física	20.000,00
	08.	**ASSISTENCIA SOCIAL**	
	08. 244.	**ASSISTENCIA COMUNITARIA**	
	08. 244. 0021.	**ASSISTENCIA A FAMILIA**	
08.244.0021.2.054		**MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL CRAS**	
(245) 3.3.90.30.00	1	Material de Consumo	5.000,00
(246) 3.3.90.39.00	1	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	20.000,00
.02.05		**SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL**	
.02.05.02		**FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E**	

CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

		ADOLESCENTE	
	08.	**ASSISTENCIA SOCIAL**	
	08. 243.	**ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**	
	08. 243.		
	0003.	**AÇÃO SOCIAL**	
08.243.0015.2.029		**CASA DE ACOLHIDA MUNICIPAL**	
(266) 3.1.90.11.00	1	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	30.000,00
(267) 3.1.90.13.00	1	Obrigações Patronais	10.000,00
(268) 3.3.90.16.00	1	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	5.000,00
(270) 3.3.90.30.00	1	Material de Consumo	10.000,00
(272) 3.3.90.39.00	1	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	5.000,00
.02.05		**SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL**	
.02.05.03		**FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**	
	08.	**ASSISTENCIA SOCIAL**	
	08. 241.	**ASSISTENCIA AO IDOSO**	
	08. 241.		
	0003.	**AÇÃO SOCIAL**	
08.241.0003.2.031		**MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI**	
(280) 3.3.90.16.00	1	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	5.000,00
(282) 3.3.90.39.00	1	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	15.000,00
(283) 3.3.90.46.00	1	Auxilio Alimentação	2.000,00
02.06		**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**	
02.06.01		**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**	
	13.	**CULTURA**	

CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

	13. 392.	**DIFUSÃO CULTURAL**	
	13. 392. 0005.	**ASSISTENCIA A EDUCAÇÃO**	
13.392.0005.2.026		**MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PUBLICA**	
(292) 3.1.90.16.00	1	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.000,00
	13. 392.	**DIFUSÃO CULTURAL**	
	13. 392. 0016.	**CULTURA TRADICIONAL**	
13.392.0016.2.043		**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA**	
(301) 3.3.90.36.00	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	10.000,00
(302) 3.3.90.39.00	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica	50.000,00
02.11		**DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTE**	
02.11.01		**DIRETORIA ESPORTES, LAZER E RECREAÇÃO**	
	27.	**DESPORTO E LAZER**	
	27. 812.	**DESPORTO COMUNITARIO**	
	27. 812. 0006.	**ESPORTE E RECREAÇÃO**	
27.812.0006.2.042		**PROGRAMA DE ESPORTE MUNICIPAL**	
(325) 3.3.90.39.00	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica	30.000,00
02.13		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**	
02.13.01		**LOGRADOUROS**	
	15.	**URBANISMO**	
	15. 451.	**INFRA-ESTRUTURA URBANA**	
	15.451.0007.	**INFRA-ESTRUTURA URBANA**	
15.451.0025.2.102		**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E**	

CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

7		**SERVIÇOS URBANOS**	
(332) 3.3.90.30.00	1	Material de Consumo	30.000,00
02.13		**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**	
02.13.03		**CEMITERIO**	
	15.	**URBANISMO**	
	15. 451.	**INFRA-ESTRUTURA URBANA**	
	15. 451. 0010.	**SERVIÇOS FUNERARIOS**	
15.451.0010.2.039		**MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERARIOS**	
(345) 3.3.90.39.00	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica	30.000,00
02.14		**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE**	
02.14.01		**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE**	
	20.	**AGRICULTURA**	
	20. 606.	**EXTENSÃO RURAL**	
	20. 606. 0014.	**ASSISTENCIA A AGRICULTURA**	
20.606.0014.2.062		**MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E PECUARIA E MEIO AMBIENTE**	
(373) 3.3.90.30.00	1	Material de Consumo	88.000,00
		TOTAL	**800.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes de:

CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

a) **SUPERÁVIT FINANCEIRO,** no valor de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), nos termos do inciso I do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de inclusão de projetos/investimentos a serem custeados com reforços da União ou do Estado, e com recursos de Superávit Financeiro.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Florínea - SP, em 16 de junho de 2023.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado no local de costume, na data supra.

Eliseu Malaquias
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

DECRETO Nº 043/2023.
DE 16 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PPA PLANO PLURIANUAL 2022/2025 - LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2023, Crédito Adicional Especial, pela Lei n.º 893 de 16 de junho de 2023, nos termos do inciso II do art. 41, da lei 4.320/64 no valor de R$ 40.901,93 (quarenta mil novecentos e um reais e noventa e três centavos), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	CREDITO ADICIONAL ESPECIAL	
.02		PODER EXECUTIVO	
.02.05		SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	
.02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	08.	ASSISTENCIA SOCIAL	
	08. 244.	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
	08. 244. 0003.	AÇÃO SOCIAL	
08.244.0003.1.118		CONVENIO APRIMORAMENTO DO CADUNICO - FASE 1	
(XXX) 3.3.90.30.00	5	Material de Consumo	4.000,00
(XXX) 4.4.90.52.00	5	Equipamentos e Material Permanente	26.865,71
08.244.0003.1.XXX		BENEFICIOS EVENTUAIS	
(XXX) 3.3.90.32.00	2	Material Distribuição Gratuita	

CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

	10.036,22
	TOTAL 40.901,93

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes:

a) **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** no valor de R$ 10.036,22 (dez mil trinta e seis reais e vinte e dois centavos), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Cat.	RECEITAS	R$ (Reais)
1724.99.0.0.00.00	OUTRAS TRANSF. DE CONV. DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	10.036,22
	TOTAL DO EXCESSO	**10.036,22**

b) **ANULAÇÃO** parcial ou total de dotações orçamentárias nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 30.865,71 (trinta mil oitocentos e sessenta e cinco mil e setenta e um centavos):

(-)		ANULAÇÕES	
.02		PODER EXECUTIVO	
.02.05		SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	
.02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.		ASSISTENCIA SOCIAL	
08. 244.		ASSISTENCIA COMUNITARIA	
08. 244. 0003.		AÇÃO SOCIAL	
08.244.0003.1.118		CONVENIO APRIMORAMENTO DO CADUNICO - FASE 1	
(400) 3.3.90.30.00	2	Material de Consumo	20.654,35
(401) 3.3.90.39.00	2	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	130,00
08.244.0003.2.061		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL BEM ESTAR SOCIAL	
(228) 4.4.90.51.00	1	Obras e Instalações	10.081,36

CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

		TOTAL	**30.865,71**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2023, Crédito Adicional Suplementar, nos termos do inciso I do art. 41, da lei 4.320/64 no valor de R$ 18.720,00 (dezoito mil setecentos e vinte reais), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	SUPLEMENTAÇÃO	
.02		PODER EXECUTIVO	
.02.05		SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	
.02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
	08.	ASSISTENCIA SOCIAL	
	08. 244.	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
	08. 244.		
	0003.	AÇÃO SOCIAL	
08.244.0003.1.125		APRIMORAMENTO DA VIGILÂNCIA	
(418) 3.3.90.39.00	2	Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica	18.720,00
		TOTAL	**18.720,00**

Art. 4º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial Suplementar aberto pelo artigo 4º, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO** parcial ou total de dotações orçamentárias nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 18.720,00 (dezoito mil setecentos e vinte reais):

	(-)	ANULAÇÕES
.02		PODER EXECUTIVO
.02.05		SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL
.02.05.01		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
	08.	ASSISTENCIA SOCIAL
	08. 244.	ASSISTENCIA COMUNITARIA
	08. 244. 0003.	AÇÃO SOCIAL

CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

08.244.0003.1.125	**APRIMORAMENTO DA VIGILÂNCIA**		
(417) 3.3.90.30.00	2	Material de Consumo	18.720,00
		TOTAL	**18.720,00**

Art. 5º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de inclusão de projetos/investimentos a serem custeados com reforços da União ou do Estado, e com recursos de Superávit Financeiro.

Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Florínea - SP, em 16 de junho de 2023.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado no local de costume, na data supra.

Eliseu Malaquias
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

DECRETO Nº 044/2023.
DE 16 DE JUNHO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO PPA PLANO PLURIANUAL 2022/2025 - LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022 E ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2023, Crédito Adicional Especial, pela Lei n.º 894, de 16 de junho de 2023, nos termos do inciso II do art. 41, da lei 4.320/64 no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	CREDITO ADICIONAL ESPECIAL	
.02		PODER EXECUTIVO	
02.13		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
02.13.08		DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
11.		TRABALHO	
11. 334.		FOMENTO AO TRABALHO	
11.334. 0026.		DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
11.334.0026.1.XXX		EMENDA PARLAMENTAR - DEP. LUIZ CARLOS MOTTA - 1	
(XXX) 4.4.90.51.00	5	Obras e Instalações (COD. APLIC. 800.000)	100.000,00
11.334.0026.1.XXX		EMENDA PARLAMENTAR - DEP. LUIZ CARLOS MOTTA - 2	
(XXX) 4.4.90.51.00	5	Obras e Instalações (COD. APLIC. 800.000)	150.000,00
		TOTAL	250.000,00

CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,** no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), nos termos do inciso II do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Cat.	RECEITAS	R$ (Reais)
2414.99.0.00.00	OUTRAS TRANSF. DE CONV. UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	250.000,00
	TOTAL DO EXCESSO	**250.000,00**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2023, Crédito Adicional Suplementar, nos termos do inciso I do art. 41, da lei 4.320/64 no valor de R$ 120.161,44 (cento e vinte mil cento e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

	(+)	SUPLEMENTAÇÃO	
.02		PODER EXECUTIVO	
02.04		SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE	
02.04.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.		SAÚDE	
10. 301.		ATENÇÃO BASICA	
10. 301. 0004.		ASSISTENCIA A SAÚDE	
10.301.0004.2.09			
7		CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	
(200) 3.3.90.30.00	5	Material de consumo	50.000,00
(201) 3.3.90.39.00	5	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica	70.161,44
		TOTAL	**120.161,44**

Art. 4º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial Suplementar aberto pelo artigo 4º, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO** parcial ou total de dotações orçamentárias nos termos do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de 120.161,44 (cento e vinte mil cento e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos):

CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA "rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

	(-)	ANULAÇÕES	
.02		PODER EXECUTIVO	
02.03		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.03.01		ENSINO INFANTIL	
	12		
	.	EDUCAÇÃO	
12. 365.		EDUCAÇÃO INFANTIL	
12. 365. 0005		ASSISTENCIA A EDUCAÇÃO	
12.365.0005.2.01			
5		MANUTENÇÃO DA PRE ESCOLA	
(80) 4.4.90.52.00	1	Equipamentos e Material Permanente	60.161,44
02.04		SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE	
02.04.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	10		
	.	SAÚDE	
10. 301.		ATENÇÃO BASICA	
10. 301. 0004.		ASSISTENCIA A SAÚDE	
10.301.0004.2.05			
9		PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMILIA - ESF	
(196) 4.4.90.51.00	1	Obras e Instalações	20.000,00
10.752.0008.1.02			
1		IMPLEMENTAÇÃO DA ENERGIA FOTOVOTAICA - SAÚDE	
(213) 3.3.90.39.00	1	Outros Serviços de Terceiros Pessoa-Jurídica	20.000,00
(214) 4.4.90.51.00	1	Obras e Instalações	20.000,00
		TOTAL	120.161,44

Art. 5º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista tratar-se de inclusão de projetos/investimentos a serem custeados com reforços da União ou do Estado, e com recursos de Superávit Financeiro.

CNPJ: 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-011 - Florínea/SP
Tel.: (18) 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

Art.6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Florínea - SP, em 16 de junho de 2023.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado no local de costume, na data supra.

Eliseu Malaquias
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

PORTARIA N° 240/2023.
De 19 de Junho de 2023.

"*Dispõe sobre Férias de servidor ocupante de cargo efetivo e dá outras providências.*"

PAULO EDUARDO PINTO, na qualidade de Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDE, o (a) Sr (a) **DALVA MARIA FERREIRA** portador(a) do RG 19.622.722-7 e CPF/M 085.497.98-81 Cargo **CONSELHEIRA TUTELAR** férias de 30 (trinta) dias referentes ao período 2022/2023 Período Aquisitivo 10.01.2022 à 09.01.2023 gozando, a partir de 05.06.2023 com término em 04.07.2023 certidão número 110/2023, conforme nos termos do Art. 67 da Lei 009/92- Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea/SP.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Retroagindo a data 14.06.2023.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 19 de Junho de 2023.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Eliseu Malaquias
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377-0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

PORTARIA Nº 261/2023.
De 30 de Junho de 2023.

"*Dispõe sobre Férias de servidor ocupante de cargo efetivo e dá outras providências.*"

PAULO EDUARDO PINTO, na qualidade de Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDE, o (a) Sr (a) **MARCELO MARCOS VOLPINI DE SOUZA** portador(a) do RG 17.654.738 e CPF/M 092.321.228-04 Cargo **ENGENHEIRO AGRONOMO** férias de 30 (trinta) dias referentes ao período 2022/2023 Período Aquisitivo 16.01.2022 à 15.01.2023 gozando, a partir de 19.06.2023 com término em 18.07.2023 certidão número 129/2023, conforme nos termos do Art. 67 da Lei 009/92- Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea/SP.

Art. 2.º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 30 de Junho de 2023.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Eliseu Malaquias
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA
CNPJ 44.493.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 688 - CEP 19.870-000 - Florínea/SP
Tel.: 18 3377 0620 - E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br

PREFEITURA DE FLORÍNEA
"rumo ao futuro"
Agenda 2030- Desenvolvimento Sustentável
Gestão 2021 à 2024

PORTARIA Nº274/2023.
De 26 de Junho de 2023.

"*Dispõe sobre Licença Prêmio de servidor ocupante de cargo efetivo e dá outras providências.*"

PAULO EDUARDO PINTO, na qualidade de Prefeito Municipal de Florínea, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º - CONCEDE, ao (a) Sr (a) **MARIA ASSUNÇÃO VOLPINI DE SOUZA** portadora do RG 20.815.300-7 e CPF/M 120.181.998-97 Cargo de **PROFESSOR** Licença Prêmio de (quinze) dias referente ao período 2014/2019 Período Aquisitivo 29.03.2014 à 28.03.2018 gozando, a partir de 19.06.2023 com término em 03.07.2023, certidão número 061/2023, conforme nos termos do Art. 96 da Lei 009/92- Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Florínea/SP.

Art. 2.º- Esta Portaria entrou em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Florínea/SP, em 26 de Junho de 2023.

Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.

Elisen Malaquias
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA
CNPJ 44.495.575/0001-69
Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florinea/SP
Tel.: 18 3377 0620 E-mail: prefeitura@florinea.sp.gov.br